



G.P. SILVA TRANSPORTE LTDA.-ME

CNPJ 26.079.228/0001-02

CF/DF 07.482.368/001-40

DF 280 Km 03 Chácara GM - CEP 72.300-000

Fones: (61) 3359-4599 / 8515-3038

Samambaia - Brasília - DF

Ao Ilmo. Pregoeiro, responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº36/2025, de Palmeiras de Goiás.

A empresa GP SILVA TRANSPORTE LTDA, Inscrita no CNPJ nº 26.079.228/0001-02, situado à SHA CONJ 06 CHÁCARA 17 LOTE 19 ÁGUAS CLARAS, Brasília - DF, Cep - 71.735-506, por meio de seu representante legal o Sr GASPAR PACHECO DA SILVA CPF nº 843.931.736-00, vem, respeitosamente, apresentar sua razão de recurso.

DA TEMPESTIVIDADE

Em cumprimento aos dispositivos legais pertinentes o recurso aqui impetrado, é tempestivo, haja vista o inciso I, do art. 165, da Lei 14.133/2021, a saber:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...)

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- julgamento das propostas;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- anulação ou revogação da licitação;
- extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;”

A intimação para apresentação das razões de recurso foi feita no dia 16 de maio de 2025 a contar do dia 16 de maio de 2025, sendo concedidos 3 dias úteis para a apresentação do recurso, ou seja o prazo encerrar-se-á no dia 21 de maio de 2025, uma vez que os prazos somente iniciam-se e terminam em dias úteis.

DOS FATOS

A prefeitura municipal de Palmeiras de Goiás, realizou no dia 16/05/2025 às 14:00 um processo licitatório para a contratação de empresa especializada na locação de caminhão-pipa equipado com bomba de recalque de alta vazão, adequado para a irrigação de praças, incluindo sistema de aspersão traseira e mangueira manual para atender às demandas operacionais da Secretaria Desenvolvimento Urbano. Na citada licitação, durante a fase de disputa, a empresa J B CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 17.918.110/0001-30, obteve a proposta mais vantajosa, sendo então convocada para a próxima fase, que seria a análise dos documentos de habilitação, onde foi consagrada habilitada.



G.P. SILVA TRANSPORTE LTDA.-ME

CNPJ 26.079.228/0001-02

CF/DF 07.482.368/001-40

DF 280 Km 03 Chácara GM - CEP 72.300-000

Fones: (61) 3359-4599 / 8515-3038

Samambaia - Brasília - DF

RAZÕES DE RECURSO

Após uma análise minuciosa por parte da empresa recorrente, foi notado que a empresa vencedora não comprovou de forma clara sua capacidade técnica. Em face da admissibilidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa J B CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTES LTDA cnpj nº 17.918.110/0001-30 onde o mesmo não serve para comprovar a capacidade de execução dos serviços. O pregoeiro considerou habilitada a empresa J B CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTES LTDA, que dentre outras coisas, apresentou um suposto Atestado de Capacidade Técnica cujo não consta que os serviços prestados eram de caminhão pipa conforme solicita edital, no item 9.11.

9.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa, assinado pelo Representante legal, que comprove de forma satisfatória o fornecimento/execução dos serviços pertinentes ao objeto lícito.

No item acima informa de maneira clara e objetiva que a capacidade técnica seria para comprovar que a empresa vencedora poderia fornecer e executar os serviços pertinentes ao objeto da licitação, cujo eles são:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de caminhão-pipa equipado com bomba de recalque de alta vazão, adequado para a irrigação de praças, incluindo sistema de aspersão traseira e mangueira manual para atender às demandas operacionais da Secretaria Desenvolvimento Urbano.

No atestado apresentado pela empresa vencedora, não consta em momento algum que a mesma possui o veículo solicitado (Caminhão Pipa), somente diz que foram prestados serviços de locação de veículos sem nenhuma descrição de períodos e frotas, somente colocou números de processos e contratos que o atestado diz que participou e executou, sem nenhum complemento de edital ou contrato para comprovar sua veracidade. Mesmo que sejam os mesmos solicitados no objeto, cabia a empresa vencedora a colocar os complementos para tais comprovações, uma vez que a fase de envio de documentos para habilitação do presente certame antecede a fase de disputa, onde mais uma vez a empresa vencedora descumpe o edital por não anexar os documentos complementares do atestado. Sendo assim, impossível saber quais os tipos de serviços prestados e quais tipos de veículos foram alugados. Tornando assim, impossível que a empresa vencedora do certame siga habilitada, uma vez que descumpriu uma das leis mais importantes do Edital.



G.P. SILVA TRANSPORTE LTDA.-ME

CNPJ 26.079.228/0001-02

CF/DF 07.482.368/001-40

DF 280 Km 03 Chácara GM - CEP 72.300-000

Fones: (61) 3359-4599 / 8515-3038

Samambaia - Brasília - DF

DOS PEDIDOS

Requer-se que, diante de todo o exposto que seja reconhecido e dado provimento ao presente recurso;

Requer ainda que a empresa vencedora seja considerada inabilitada e que dê continuidade ao certame.

Nestes termos, Pede
deferimento.

Brasília - DF, 21 de maio de 2025.

GP SILVA TRANSPORTE LTDA
GASPAR PACHECO DA SILVA
CNPJ:26.079.228/0001-02